



## Conselho Geral Transitório

### REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARNAXIDE

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Carnaxide.

#### Artigo 2.º

##### Concurso

- 1 - Para efeitos de recrutamento do diretor do Agrupamento de Escolas de Carnaxide, desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º deste regulamento.
- 2 - Podem ser opositores ao presente concurso os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, sem prejuízo no disposto no número 5 do mesmo artigo.

#### Artigo 3.º

##### Aviso de abertura

- 1 - O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado:
  - a) Em locais apropriados das instalações das escolas do Agrupamento;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento, situada em <http://www.ecarnaxide.pt/>;
  - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
  - d) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;
  - e) Por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o aviso referido na alínea anterior se encontra publicado.
- 2 - O aviso de abertura do procedimento concursal contém obrigatoriamente:
  - a) A identificação do Agrupamento para que é aberto o concurso;
  - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;

- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento concursal;
- d) A indicação do prazo e da forma de apresentação da candidatura;
- e) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

#### **Artigo 4.º**

##### **Prazo de candidatura**

- 1 - As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República.
- 2 - As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Carnaxide ou enviadas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao último dia, inclusive, do prazo fixado.
- 3 - Para efeitos da receção das candidaturas, considera-se o horário normal de funcionamento dos serviços, das oito horas e trinta minutos às dezasseis horas e trinta minutos, e a morada da escola sede do Agrupamento: Escola Secundária de Camilo Castelo Branco, Rua Luz Veloso, 2790-096 CARNAXIDE.

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatura**

- 1 - O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Carnaxide (<http://www.ecarnaxide.pt/>) e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
  - a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos que dele constam, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Carnaxide;
  - b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Carnaxide, contendo identificação de problemas, definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
- 2 - Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

#### **Artigo 6.º**

##### **Avaliação das candidaturas**

- 1 - As candidaturas são apreciadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral Transitório, especialmente designada para o efeito.
- 2 - A comissão referida no número anterior é constituída por dois representantes do pessoal docente, um representante do pessoal não docente, um representante dos pais e

encarregados de educação, um representante dos alunos, um representante do município e um representante da comunidade local.

3 - Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida nos números anteriores procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - No prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, é afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3.º a lista dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos a concurso.

5 - Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral Transitório, no prazo de dois dias e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6 - A comissão convoca os candidatos admitidos para a entrevista individual, por carta registada com aviso de receção.

7 - A comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando:

- a) A análise do *curriculum vitae*, para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Carnaxide, para efeitos de apreciação da pertinência e adequação dos problemas diagnosticados, bem como da coerência dos objetivos e das estratégias de intervenção propostas;
- c) O resultado da entrevista individual realizada ao candidato, para efeitos de apreciação, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, das capacidades do candidato e da sua adequação ao perfil das exigências do cargo a que se propõe.

8 - Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9 - Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10 - A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

## **Artigo 7.º**

### **Apreciação do Conselho Geral Transitório**

1 - O Conselho Geral Transitório realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos, nos termos dos números 9 a 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 - Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral Transitório procede à eleição do diretor, por voto secreto, considerando-se

eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.

3 - No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.

#### **Artigo 8.º**

##### **Impedimentos e incompatibilidades**

1 - Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral Transitório, fica impedido nos termos da lei de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Carnaxide.

2 - Os candidatos referidos no ponto anterior poderão solicitar renúncia e ser substituídos nos termos do número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 9.º**

##### **Notificação de resultados**

1 - Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito para diretor através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

2 - Com a afixação do resultado junto à lista referida no n.º 4 do artigo 6.º são considerados notificados os candidatos não eleitos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Homologação dos resultados**

1 - O resultado da eleição do diretor é comunicado para homologação ao Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

2 - O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

#### **Artigo 11.º**

##### **Tomada de posse**

1 - O diretor toma posse perante o Conselho Geral Transitório ou, no caso de já estar constituído, perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral.

2 - O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3 - O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

### **Artigo 12.º**

#### **Disposições finais**

1 - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.

2 - A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, e o Código de Procedimento Administrativo.

3 - Todas as tomadas de posição do Conselho Geral Transitório serão feitas no escrupuloso cumprimento do artigo 13.º da Constituição da República.

4 - Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral Transitório em 10 de Abril de 2013.

A Presidente do Conselho Geral Transitório,



(Isabel Maria Dias da Silva Solano de Almeida)